

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## REQUERIMENTO Nº , DE 2016 (Do Sr. Marcos Rogério)

Requer seja realizada audiência pública para debater aspectos relacionados ao Projeto de Lei nº 1.813, de 2015, que “altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, para tratar da investigação criminal no âmbito dos tribunais superiores”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de realização de audiência pública para debater aspectos relacionados ao Projeto de Lei nº 1.813, de 2015, que “altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, para tratar da investigação criminal no âmbito dos tribunais superiores”, com a presença dos seguintes convidados:

- a) Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- b) Ministro Francisco Falcão, Presidente do Superior Tribunal de Justiça;
- c) Dr. Rodrigo Janot, Procurador-Geral da República;
- d) Dr. João Ricardo dos Santos Costa, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB;
- e) Dr. Roberto Carvalho Veloso, Presidente da Associação dos Juízes Federais – AJUFE;

- f) Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP;
- g) Dr. José Robalinho Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR;
- h) Dr. Carlos Eduardo Miguel Sobral, Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1.813, de 2015, de autoria do Deputado Laerte Bessa, pretende, em síntese, alterar a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990 (que institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal), para incluir, nesse diploma legal, dispositivos relacionados à investigação criminal.

Releva apontar, porém, que embora a Lei nº 8.038, de 1990 (cuja alteração se pretende), institua normas procedimentais para processos que corram perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, os dispositivos normativos relacionados à ação penal originária (arts. 1º a 12) aplicam-se, também, aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais, por força do art. 1º da Lei nº 8.658, de 1993.

Dessa forma, não há dúvida de que a matéria tratada nessa proposição possui grande relevância e afeta a atuação de diversos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Polícia.

Portanto, é de suma importância que todos os envolvidos sejam ouvidos por esta Comissão, na qual o Projeto encontra-se em trâmite.

Sendo assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente requerimento.

**Sala das Sessões, 17 de agosto de 2016.**

**Deputado MARCOS ROGÉRIO**